



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO LEI Nº15/2018

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRAMA
“FARMAPET” NO MUNICIPIO DE CAMPO
LARGO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º Fica instituído o “FarmaPet”, programa do Município de Campo Largo que visa coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários provenientes de:

- I – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II – apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública;
- III – aquisições diretas com a utilização de recursos pecuniários doados.

Art. 2º A distribuição dos medicamentos veterinários coletados poderá ser feita diretamente pelo “FarmaPet” ou por entidades, Organizações Não Governamentais – ONGs –ou protetores independentes previamente cadastrados.

§ 1º As equipes que realizarão a distribuição dos medicamentos veterinários coletados deverão informar, mensalmente, o número de animais atendidos pelo “FarmaPet”.

§ 2º Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição, bem como as equipes de plantão destinadas às finalidades desta Leis, serão compostas por profissionais legalmente habilitados, médico veterinário ou farmacêutico, a aferir e atestar a qualidade e as condições de validade dos medicamentos veterinários coletados.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-3103 – 3392-1717 – 3392-1082
E-mail:cmcampolargo@cmcampolargo.com.br
HOME PAGE: www.cmcampolargo.pr.gov.br

2018/8
16/09/18



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º São beneficiários do “FarmaPet”:

- I – protetores credenciados;
- II – Organizações Não Governamentais destinadas ao cuidado com animais, regularmente constituídas;
- III – famílias cadastradas que possuam animais, e que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condições de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos medicamentos veterinários coletados e doados ao “FarmaPet”.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o “farmaPet”, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, distribuição e fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º A arrecadação dos medicamentos veterinários far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§ 2º Executam-se do disposto no §1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte dos medicamentos e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 6º Para fins desta Lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementas se necessário.

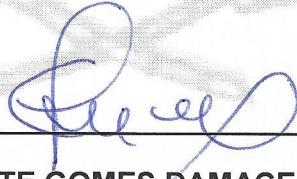
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 15 de fevereiro e 2018.

Por essas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que no final, seja aprovada a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº15/2018**, em apreço, por ser medida de direito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento


ELISABETE GOMES DAMACENO

VEREADORA

vereadora.betedamaceno@cmcampolargo.pr.gov.br